PROCESSO Nº: 0804427-78.2014.4.05.8200 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**EXEQUENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO: HERIK LUCIAN ENEDINO DOS SANTOS e outro

10° VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL TITULAR)

## DECISÃO

- 1. Intimada para informar se teria interesse na adjudicação do veículo penhorado, constante de ID. 4058201.14563298, placa PEV-2199-PB, a exequente requer que o veículo seja levado a Leilão em Hasta Pública.
- 2. O pleito não merece acatamento, contudo, visto que não comprovadas a utilidade ou a necessidade da medida.
- 3. Como cediço, a alienação por iniciativa particular (AIP) é adotada como procedimento padrão para expropriação de bens nesta unidade judiciária, prevista expressamente nos arts. 879 e 880 do CPC, e regulamentada na Portaria nº. 07/2024, desta 10ª Vara/PB, contando com ampla divulgação, cadastro de leiloeiros e corretores credenciados, além de extenso lapso temporal de disponibilização do bem para eventuais interessados.
- **4.** Verificou-se, ademais, ser mais ágil e produtivo que o modelo tradicional do leilão, tendo havido plena concordância dos credores que aqui atuam, passando a representar um avanço no que tange à venda de bens em execução fiscal.
- **5.** De mais a mais, as condições para alienação demonstradas na petição do credor são similares a já adotadas no procedimento de AIP, não havendo elementos necessários para acreditar no êxito da medida.
- 6. Ante o exposto, indefiro o pedido de ID. 4058201.15522579.
- 7. Nesse sentido, com amparo no art. 880, §1º, do CPC, passo a dispor acerca dos parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular, devidamente regulamentado por meio da <u>Portaria 07/2024, da 10ª Vara Federal/SJPB</u>:
- 8. É o que merecia ser exposto.
- **9.** Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.
- 10. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:
- Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor leiloeiro público credenciado perante órgão judiciário. 0 § 10 O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, asgarantias e, se for o caso, a comissão de corretagem. § 20 A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver executado, expedindo-se: I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.
- 11. Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.
- 12. Nesse sentido, com amparo no art. 880, §1º, do CPC, passo a dispor acerca dos parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular, devidamente regulamentado por meio da Portaria nº 07/2024, da 10ª Vara Federal/SJPB::
- a) Autorização para alienação do bem penhorado constante no ID. 4058201.14069587, por meio de corretor/leiloeiro credenciado junto à unidade judiciária;



- b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% (CINQUENTA POR CENTO) da última avaliação registrada nos presentes autos (ID. 4058201.14069590), em atenção ao art. 891, §1°, do CPC.
- c) Fixar o prazo de 12 (doze) meses para venda do referido bem, podendo ser prorrogado mediante autorização judicial;
- d) Forma de pagamento na **modalidade à vista ou parcelada**, com depósito em conta judicial específica. O parcelamento do produto da alienação **depende de regulamentação específica**expedida pela entidade credora, devidamente ajustada ao procedimento de AIP vigente na unidade;
- e) Definir a comissão do corretor/leiloeiro credenciado no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente;
- f) Fica autorizada a **ampla publicidade** do bem ofertado, com divulgação preferencial em meios eletrônicos (sites, redes sociais, etc.);
- g) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;
- h) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, as quais são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior. Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente;
- i) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica autorizada a expedição de mandado de **remoção** por este juízo. O referido expediente deve ser cumprido pelo corretor/leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário judicial;
- j) É de exclusiva atribuição do pretenso adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao corretor/leiloeiro credenciado;
- k) Todas as **despesas** relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo corretor/leiloeiro credenciado;
- l) Em caso de conclusão das negociações de venda, o corretor/leiloeiro credenciado deverá comunicar ao juízo, com a apresentação do AUTO DE ALIENAÇÃO ao respectivo processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente assinado pelo adquirente e o próprio corretor/leiloeiro.Nos 15 (quinze) diasseguintes, o profissional credenciado deverá juntar o comprovante de depósito judicialpara fins de homologação da alienação pelo juízo, sob pena de se considerar inexistente a venda formalizadae, por consequência, o imediato prosseguimento do presente procedimento expropriatório.
- **13.** Nos termos do art. 889 do CPC, **CIENTIFIQUE(M)-SE** o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial;
- 14. Após, NOTIFIQUE-SE o corretor/leiloeiro credenciadodo inteiro teor do presente ato judicial, ressaltando a necessidade de observância do prazo mínimo de publicidade do bem disponível à venda 45 (quarenta e cinco) diase a obrigatoriedade do uso de plataformas online (site, redes sociais...), integradas com cadastro de interessados e registros de ofertas. Ato contínuo, providencie-se o cadastro do profissional junto ao sistema PJe e odevido registro do bem diretamente na plataforma de publicidade disponibilizada no sítio eletrônico da JFPB (https://www.ifpb.jus.br/index.php/alienacao-por-iniciativa-particular);
- 15. Cumpridos os itens 7 e 8, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (doze) meses.
- **16. Decorrido o prazo de alienação do bem, NOTIFIQUE-se** o **corretor/leiloeiro credenciado** para, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar justificativas sobre a inviabilidade da alienação até o presente momento, bem como esclarecer sobre a publicidade desenvolvida em relação ao bem constrito.



17. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.

